



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.11.13/PE
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

PREÂMBULO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (atualizada), Decreto nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019 e Lei Decreto 7.892/2013, Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, por meio do Pregoeiro, Sr. José Barbosa Xavier Júnior e equipe de apoio, nomeados pela Portaria G nº 738/2023, tornam público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Licitação:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Tipo de Disputa:	Aberto.
Da Participação:	Ampla Participação – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br

➤ **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Acolhimento de Propostas e habilitação:	Até às 08:30 h do dia 24/11/2023
Abertura das Propostas:	Às 09:00 h do dia 24/11/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10:00 h do dia 24/11/2023
Endereço eletrônico da disputa	www.bll.org.br
Endereço eletrônico para cadastro no sistema	www.bll.org.br

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;



2. **LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Itapipoca, mediante as Unidades Administrativas/órgãos, que é signatário do instrumento contratual;
6. **CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **PREGOEIRO:** profissional designado por autoridade competente responsável pela condução do pregão, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
8. **EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do (a) titular da Prefeitura Municipal de Itapipoca, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao PREGOEIRO durante a realização do pregão;
9. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do PREGOEIRO, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;
10. **PMI:** Prefeitura Municipal de Itapipoca;
11. **Jornal de grande circulação;**
12. **DOE:** Diário Oficial do Estado;
13. **DOU:** Diário Oficial da União;
14. **ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. no endereço www.bll.org.br, entidade conveniada com o Município de Itapipoca mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EQUIPADA COM 03 (TRÊS) OU MAIS CONSULTÓRIOS MÉDICOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS) ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS DA MEDICINA, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS E/OU LOCALIDADES)**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O objeto licitado deverá apresentar todas as características mínimas descritas nas especificações, sendo aceitas características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.



1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://bllcompras.com> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As justificativas atinentes a essa contratação encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2. DOS ANEXOS.

2.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração (integral concordância com os termos do edital);

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Impeditivos);

2.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração (Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

2.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

2.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar estão definidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do certame, consignados abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE			
Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Sub-elemento de despesas	Fonte de recursos
1101.10.302.0403.2.023	33.90.39.00	33.90.39.50	1600000000

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PRÉ-HABILITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/cadastro/> onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Itapipoca responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que atenda aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, deverá informar essa condição no momento de seu cadastro no sistema, sendo esta informação requisito indispensável para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) Tenham servidor público do Município de Itapipoca como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei nº 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);

4.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por descumprimento às condições de participação.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, sendo que o recebimento de propostas e documentos de habilitação será encerrado automaticamente quando da abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no sistema eletrônico BLL - site [HTTPS://bllcompras.com/Home/Login](https://bllcompras.com/Home/Login).

5.2.1. Juntamente com a proposta os licitantes deverá anexar o catálogo técnico, com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvida quanto as especificações, sob pena de desclassificação.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item/lote;

6.1.2. Marca, conforme o caso;

6.1.3. Modelo, conforme o caso.

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O VALOR UNITÁRIO/GLOBAL DO ITEM/VALOR GLOBAL DO LOTE, com até 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (DISPUTA POR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO).

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.



6.2.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, na ocasião do licitante ser o próprio fabricante ou detentor da marca, deverá ser utilizada a expressão "marca própria" no preenchimento da marca, ou, quando tratar-se de prestação de serviços, o licitante deverá utilizar a expressão "serviço" no preenchimento da marca em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no site <https://blcompras.com/Home/Login>.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.



9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá em relação aos lances intermediários deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

9.12. No caso de ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

10.1. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, 06 de outubro de 2015.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema, conforme item 4.1.4 deste Edital.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11. DA NEGOCIAÇÃO.

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 deste Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições no item 14 deste Edital.

12.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado na Planilha Orçamentária constante no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4.2. Caso seja necessário a realização de diligência, visando a comprovação da exequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá solicitar documentos, tais como planilha de composição de custos, ou outro que se fizer necessário.

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



12.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 11 deste Edital.

12.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do item 10 deste Edital.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a documentação habilitatória do licitante melhor classificado, observado o disposto no item 14 deste Edital.

12.11. Se o licitante melhor classificado não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às exigências deste Edital.

12.12. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapipoca para orientar sua decisão.

12.13. Quando da análise da documentação habilitatória das licitantes, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição referente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

12.13.1. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, devendo a última folha ser assinada com firma reconhecida, ou assinada de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação.

13.2. A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II deste Edital, contendo:

13.2.1. Descrição detalhada do objeto, para cada item/lote constante no Anexo I (Termo de Referência), em conformidade com todas as demais exigências deste Edital e seus Anexos;



- 13.2.2. Valores unitário e total do item: em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, e valor global por extenso.
- 13.2.3. Marca, modelo (conforme o caso), indicação do número do item/lote, quantitativos;
- 13.2.4. Dados do proponente, os quais compreendem: Razão Social, CNPJ, dados bancários (para fins de pagamento), endereço, telefone e e-mail;
- 13.2.5. Dados do representante legal, os quais compreendem: nome, número de identidade e CPF, telefone e e-mail;
- 13.2.6. Validade da proposta: As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação. Serão aceitas propostas com validade superior;
- 13.2.7. Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo prazo será considerado a partir da data de recebimento dos produtos;
- 13.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações deste contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5. Ocorrendo divergência entre os dados da proposta final apresentada para com os dados da proposta final do sistema eletrônico, prevalecerão as do sistema, sendo o licitante contatado para que realize as devidas correções.
- 13.6. A proposta final e os documentos de habilitação serão documentados nos autos e serão levados em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.7. A proposta final global não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do ITEM, devendo a licitante readequar o valor do (s) ITEM (NS) aos valores constantes no Mapa de Preços.**

14. DA HABILITAÇÃO.

14.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico via plataforma "BLL", juntamente à proposta de preços. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de inabilitação.

14.1.1. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

14.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA:

14.2.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

14.2.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal,



filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.2.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.2.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

14.2.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com;

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na **Dívida Ativa Municipal**.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.º (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

14.3.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.4.1.1 - O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.4.1.2 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

14.4.1.3 - O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

14.4.1.4 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

14.4.1.4.1 - A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

14.4.1.4.2 - No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.4.1.4.3 - No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.4.2.1 - Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.



14.4.3 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1,00$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

14.4.4. - Em caso de ausência do documento solicitado no item 14.4.3, o (a) pregoeiro (a) diligenciará os autos ao órgão gerenciador, para a finalidade prevista neste item, com intuito de obter proposta mais vantajosa.

14.4.4.1 - Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

14.4.4.2 - O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um).

14.4.4.3 - Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedora.

14.4.4.4 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item 6.1, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).

14.4.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

14.4.5.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando os



serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

14.5.1.2 - Os atestados poderão, facultativamente, vir acompanhados de nota fiscal/contrato de prestação de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação;

14.5.2 - comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, médico que atendas nas especialidades previstas no objeto do contrato. Comprovação da titulação deverá ser feita por diplomas e/ou certificados de conclusão de curso.

14.5.3.- entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) o empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS ou contrato de prestação de serviços.

b) o sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado na junta comercial.

14.5.4 - Deverá ser comprovado pela empresa vencedora que esta dispõe de unidade móvel de saúde que possa viabilizar os atendimentos nas localidades mais distantes do município e de difícil acesso, com estrutura de, no mínimo, 03 (três) ou mais consultórios médicos conjuntos e climatizados, que possam viabilizar o atendimento em forma de mutirão ou full service em locais remotos ou de difícil acesso e com o máximo conforto ao paciente-usuário. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário do TCU);

14.5.5. - O prazo para a comprovação prevista no item 14.5.4 será de 07 (sete) dias, contados a partir da sessão de julgamento na qual seja declarada vencedora do certame.

14.5.6. – A comprovação prevista no item 14.5.4 será feita por meio de vistoria da unidade móvel de saúde, de forma presencial, na Sede da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, por meio de técnico indicado pela Secretaria;

14.5.7– Na hipótese de não atendimento das condições previstas neste tópico, a empresa sofrerá as sanções cabíveis, em virtude da execução de ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, consistente na aplicação de multa e imediata desclassificação do certame.

14.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.6.1 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

14.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

14.6.3. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.



14.6.4. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

14.7. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.7.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

14.7.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

14.7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 30 (trinta) dias.

14.7.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, licitante como "vencedora" do lote ou certame, abrindo a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 30 (trinta) minutos.

15.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.



15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma da BLL COMPRAS em campo próprio no sistema.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, podendo a impugnação ser apresentada via sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>, ou via e-mail: pregao@itapipoca.ce.gov.br.

16.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da mesma.

16.1.2. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, e-mail, data e assinatura do interessado ou de seu representante, juntamente à formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema, na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, <https://bllcompras.com/Home/Login>.

16.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login> no link correspondente a este Edital.

16.4. O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos para realização do certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. Não serão conhecidas as impugnações e os questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante que não apresente devida identificação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo (a) Pregoeiro (a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

17.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

17.2.1. O (A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.



17.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do (s) ITEM (NS), serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO VII deste Edital.

17.4. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de homologado o processo, o vencedor poderá ser convocado, a qualquer tempo, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da CONVOCAÇÃO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

18.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio das CERTIDÕES se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, nos termos da lei 8666/93.

18.2. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu Contrato cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que atendidas às especificações, condições e prazos exigidos neste Edital, nos termos do art. 27, §3º do Decreto nº 10.024/2019.

18.3. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á subsidiariamente pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 no Termo de Referência (Anexo I).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão especificadas no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

21 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

21.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.



21.1.2 - Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

21.1.3 - A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

21.1.4 - DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina – CRM.

21.1.5 - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

- a) a contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da secretaria municipal de saúde;
- b) materiais e medicamento: a contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

21.1.6 - DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

- a) após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;
- b) a entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- c) caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a) e b), acarretará pena disposta no art. 67 da lei 8.666/93.

21.1.7 - DAS OBRIGAÇÕES

- a) prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;
- b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamento e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- c) contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;
- d) assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

21.1.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendimento pela contratada;
- b) a contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,

Av. Anastácio Braga, Nº 195 - São Sebastião

CEP: 62508-170 - Itapipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950

pregao@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;

c) a contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

d) não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) a produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

f) para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bom como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

g) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horário semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

j) apresentar também cópia autenticada do certificado de graduação, RG, CPF e CRM do responsável técnico pelo serviço especializado.

21.1.9 - DAS EXIGÊNCIAS

a) é obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;

b) ter como responsável técnico um profissional com inscrição principal no CREMEC CE (Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará);

c) A empresa deve ter sede a no mínimo 100km do município de Itapipoca/CE e possuir telefone para contato.

21.1.10 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

a) a contratada deverá no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter à fiscalização da diretoria do controle e avaliação quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de serviço.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

22.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

22.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

22.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);

22.1.4 - multa de 10% (dez por cento);

22.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;



22.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

22.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

22.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 22.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 22.1.5;

22.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 22.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 22.1.6;

22.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

22.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.

22.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 22.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.

22.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

22.6 - As penalidades fixadas no subitem 22.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.

22.7 - As sanções administrativas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

23 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

24 - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

24.1 - A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação será de 12(doze) meses, tendo início a partir da assinatura e, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

25.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

25.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

26. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL

26.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da lei de licitações;

26.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

27. - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega daqueles, para fins de pagamento.



27.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

27.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

27.4 - A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) Secretário(a) de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. LEGISLAÇÃO E NORMAIS APLICÁVEIS

28.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações.

28.2 Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

28.3 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão.

28.4 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

28.5 Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação foi designado por intermédio de portaria, já mencionada no preâmbulo deste edital.

29.2. Ao Ordenador de Despesas/Autoridade Competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

29.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

29.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

29.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.6. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro do Município de Itapipoca, na Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria de Planejamento e Gestão, no horário de expediente de 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.



ou pelo telefone (88) 3631.5950, ramal 1078, ou pelo ou através do e-mail: pregao@itapipoca.ce.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

29.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º da Lei no 8.666/93.

29.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a planilhas, notas fiscais que assegurem o preço e as quantidades do objeto e demais atos necessários a garantir a segurança jurídica da contratação.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no sítio da plataforma eletrônica onde será realizada a licitação.

29.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

29.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE.

29.14. O resultado do presente certame será publicado nos meios cabíveis (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).

29.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.17. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.


29.18. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login> ou através de e-mail até o encerramento final da licitação com a adjudicação do Objeto.

29.19. Na hipótese de serem constatados erros materiais/formais neste edital, prevalecerão as informações constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



29.20. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itapipoca – CE, 09 de novembro de 2023


VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Saúde





Anexo I – Termo de referência

1 - OBJETO DA DEMANDA DA DESPESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EQUIPADA COM 03 (TRÊS) OU MAIS CONSULTÓRIOS MÉDICOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS) ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS DA MEDICINA, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS E/OU LOCALIDADES).

2 - JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A presente licitação tem como objetivo atender à crescente demanda de serviços médicos especializados no município de Itapipoca e eliminar as filas de espera por consultas e procedimentos médicos por meio de contratação de uma empresa de serviços médicos especializados, que tenha uma Unidade Móvel de Saúde, para ir até os pacientes que necessitam com urgência fazer exames médicos, porém moram em localidades de difícil acesso.

A unidade móvel se mostra como uma alternativa viável e eficiente para suprir as necessidades da população e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos do município, uma vez que vai poder levar os médicos até os pacientes que moram em localidades de difícil acesso e que não tem condições de se locomoverem até os centros de saúde para realizarem seus exames e procedimentos médicos.

O propósito da unidade móvel de saúde é entregar um serviço diretamente nas localidades mais distantes e de difícil acesso, no qual, em vez dos pacientes irem até o posto de saúde, ela vai até os pacientes e realiza os procedimentos médicos no local, diminuindo o tempo de espera por uma consulta.

Atualmente, a demanda por consultas e procedimentos especializados no município de Itapipoca ultrapassa a capacidade de atendimento da rede pública de saúde. A existência de uma fila de espera se dá em razão da característica geográfica do município em que existem locais muito distantes da sede, dificultando o acesso da população aos serviços de saúde. Diante disso, a presente contratação prevê a necessidade de utilização de uma Unidade Móvel de Saúde com no mínimo 03 consultórios com médicos e corpo de profissionais de saúde que permite uma permanência significativa da oferta de serviços médicos mais céleres, pondo fim às filas de espera por meio da prestação de um atendimento mais ágil e eficiente à população. A utilização de uma Unidade Móvel de Saúde possibilitará que a população dessas áreas também tenha acesso aos serviços médicos especializados, garantindo a equidade no atendimento e atendendo ao princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde.

A flexibilidade de atendimento em forma de mutirão ou full service permitirá otimizar os recursos disponíveis e agilizar a realização de consultas e procedimentos especializados. Dessa forma, será possível atender a um maior número de pacientes em um curto espaço de tempo, acelerando a redução das filas de espera e proporcionando um atendimento mais eficaz e humanizado.



A contratação de uma empresa especializada em serviços médicos garante a disponibilidade de profissionais altamente qualificados e especializados em diversas áreas da medicina. Isso garante a qualidade e excelência no atendimento prestado aos pacientes, bem como a utilização de técnicas e tratamentos de ponta para o diagnóstico e tratamento das doenças. Ao zerar as filas de espera por especialidades médicas, a população de Itapipoca terá um acesso mais ágil aos serviços de saúde, proporcionando a identificação precoce de doenças, o tratamento adequado e a prevenção de complicações decorrentes da falta de atendimento médico compatível. Esse impacto positivo na saúde pública resultará em uma população mais saudável, com menor necessidade de internações e tratamentos prolongados, o que reduzirá os custos para o sistema de saúde municipal.

Diante dessas considerações, fica evidente que a realização do processo de licitação para contratação de uma empresa de serviços médicos especializados por meio de Unidade Móvel de Saúde é uma medida necessária e estratégica para atender as demandas de saúde do município de Itapipoca. A iniciativa visa garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, reduzir as filas de espera por especialidades médicas e melhorar a qualidade de vida da população, cumprindo assim com o compromisso constitucional de promover o direito à saúde.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO

3.1 - O não parcelamento do objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade da qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores/prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

3.2 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

3.3 - O agrupamento dos itens em lote único faz-se necessário haja visto, a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para execução dos serviços, a execução e supervisão dos serviços a serem executados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por menor preço global.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVO.

4.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de serviços médicos especializados que atenda por meio de Unidade Móvel de Saúde equipada com 03 (três) ou mais consultório, médicos, composta por profissionais de saúde (médicos) especializados nos



mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de mutirão ou full service, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos ou localidades), com o objetivo de atender as necessidades da demanda da regulação do município, zerando as filas de espera por especialidade médicas.

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	SERVIÇO	200
02	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	200
03	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	200
04	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA GERAL	SERVIÇO	350
05	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVIÇO	1200
06	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	800
07	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPIEDIA	SERVIÇO	200
08	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	SERVIÇO	1000
09	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	SERVIÇO	450
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	SERVIÇO	100
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SERVIÇO	550
12	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA	SERVIÇO	2200

OBSERVAÇÃO: quantitativos incluindo consultas e retornos

5 - JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

5.1 - A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.2 - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

5.3 - Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.



5.4 - Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

5.5 - Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2015, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou;

5.6 - Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Itapipoca, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Itapipoca.

5.7 - Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Itapipoca, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

5.8 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.9 - O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.



6 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- i) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- j) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- k) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

8 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.1 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.1 - O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.1.2 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

8.1.3 - O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

8.1.4 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

8.1.4.1 - A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



8.2 - No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.3 - No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.3.1 - Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

8.4 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

8.5 - Em caso de ausência do documento solicitado no item 6.4, o (a) pregoeiro (a) diligenciará os autos ao órgão gerenciador, para a finalidade prevista neste item, com intuito de obter proposta mais vantajosa.

8.5.1 - Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

8.5.2 - O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um).

8.5.3 - Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedora.

8.5.4 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da



apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item 6.1, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).

8.5.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

8.5.6 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1 - atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante;

9.3.2 - Os atestados poderão, facultativamente, vir acompanhados de nota fiscal/contrato de prestação de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação;

9.3.3 - comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, médico que atendas nas especialidades previstas no objeto do contrato. Comprovação da titulação deverá ser feita por diplomas e/ou certificados de conclusão de curso.

9.3.4 - entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) o empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS ou contrato de prestação de serviços.

b) o sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado na junta comercial.

9.3.5 - Deverá ser comprovado pela empresa vencedora que esta dispõe de unidade móvel de saúde que possa viabilizar os atendimentos nas localidades mais distantes do município e de difícil acesso, com estrutura de, no mínimo, 03 (três) ou mais consultórios médicos conjuntos e climatizados, que possam viabilizar o atendimento em forma de mutirão ou full service em locais remotos ou de difícil acesso e com o máximo conforto ao paciente-usuário. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário do TCU);

9.3.6 - O prazo para a comprovação prevista no item 9.3.5 será de 07 (sete) dias, contados a partir da sessão de julgamento na qual seja declara vencedora do certame.



9.3.8. – A comprovação prevista no item 9.3.5 será feita por meio de vistoria da unidade móvel de saúde, de forma presencial, na Sede da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, por meio de técnico indicado pela Secretaria;

9.3.9 – Na hipótese de não atendimento das condições previstas neste tópico, a empresa sofrerá as sanções cabíveis, em virtude da execução de ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, consistente na aplicação de multa e imediata desclassificação do certame.

10 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- c) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- d) O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de SERVIÇO, após emissão de empenho.
- 11.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.



11.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

11.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

11.11 - Indicar na Ordem de COMPRA/SERVIÇO o local em que deverá ser realizada a entrega e instalação dos produto.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria de Educação Básica, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

12.3 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

12.4 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

12.5 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

12.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.

12.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

13.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.

13.1.2 - Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

13.1.3 - A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

13.1.4 - DOS RECURSOS HUMANOS



A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina – CRM.

13.1.5 - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

- a) a contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da secretaria municipal de saúde;
- b) materiais e medicamento: a contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

13.1.6 - DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

- a) após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;
- b) a entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- c) caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a) e b), acarretará pena disposta no art. 67 da lei 8.666/93.

13.1.7 - DAS OBRIGAÇÕES

- a) prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;
- b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamento e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- c) contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;
- d) assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

13.1.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendimento pela contratada;
- b) a contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
- d) não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



- e) a produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
- f) para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bom como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- g) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horário semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- j) apresentar também cópia autenticada do certificado de graduação, RG, CPF e CRM do responsável técnico pelo serviço especializado.

13.1.9 - DAS EXIGÊNCIAS

- a) é obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;
- b) ter como responsável técnico um profissional com inscrição principal no CREMEC CE (Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará);
- c) A empresa deve ter sede a no mínimo 100km do município de Itapipoca/CE e possuir telefone para contato.

13.1.10 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) a contratada deverá no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter à fiscalização da diretoria do controle e avaliação quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de serviço.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

15.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

15.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

15.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);

15.1.4 - multa de 10% (dez por cento);

15.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

15.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

15.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

15.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 20.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 20.1.5;

15.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 20.1.6;

15.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

15.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.

15.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 20.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.

15.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

15.6 - As penalidades fixadas no subitem 20.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.



15.7 - As sanções administrativas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **1101 10 302 0403 2.023 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 33.90.36.15, fonte de Recurso: 1600000000.**

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

17.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Saúde e encaminhada a Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

17.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

18 - PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação será de 12(doze) meses, tendo início a partir da assinatura e, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

19.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

19.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

20 - DAS ALTERAÇÕES NO TERMO CONTRATUAL

20.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de licitações;

20.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega daqueles, para fins de pagamento.

21.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

21.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

21.4 - A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) Secretário(a) de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO, LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

22.1 - Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico

22.1 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações.

22.3 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão.

22.4 - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

22.5 - Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



Anexo II

Modelo de proposta de preços

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Itapipoca
Ref. Pregão Eletrônico nº _____

1 – OBJETO: _____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:.....
- CNPJ e Inscrição Estadual:.....
- Endereço completo:.....
- Telefone, fax, e-mail:.....
- Banco, Agência e nº da conta corrente:.....

2. Dados do Representante Legal:

- Nome:
- Identidade nº.:
- CPF nº
- Telefone:
- E-mail:

3. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

4. Proposta de Preços:

- Valor Total da Proposta por Extenso:.....

Lote único

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Vr. Unit	Vr Total
1						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$	

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,



deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo



Anexo III

Modelo de declaração (concordância com o edital)

Edital nº _____

(.....Nome da empresa.....) inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório supracitado que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo



Anexo IV

Modelo de Declaração (Inexistência de fatos impeditivos)

Edital nº _____

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo



Anexo V
Modelo de Declaração
(atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Edital nº _____

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico ____/____, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de Identidade
Número do C.P.F.
Cargo



Anexo VI

Modelo de Declaração (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Edital nº _____

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º, sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela _____, Município de Itapipoca Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo



Anexo VII - Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, POR MEIO DA SECRETARIA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua(Av.) _____, Bairro _____, Itapipoca, neste ato representado pelo(a) Secretária Executiva da Secretaria _____, Sr(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/PE, Processo nº _____/PE, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal do Município de Itapipoca-CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:



Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL - R\$					

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de SERVIÇO, após emissão de empenho.

5.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

5.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

5.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

5.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.11 - Indicar na Ordem de COMPRA/SERVIÇO o local em que deverá ser realizada a entrega e instalação dos produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria de Educação Básica, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.3 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

6.4 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.5 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

6.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.

6.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega daqueles, para fins de pagamento.

7.2 - A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

7.4 - A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) Secretário(a) de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF e ou matrícula nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação será de 12(doze) meses, tendo início a partir da assinatura e, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;



9.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Saúde e encaminhada a Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

9.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

10.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve ser regulado pela nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do estabelecimento do contratado.

10.1.2 - Eventualmente, o atendimento ao paciente poderá ser realizado fora das dependências do estabelecimento do contratado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja a necessidade de um maior suporte de material e de pessoal, com vistas a garantir o melhor atendimento ao usuário.

10.1.3 - A empresa contratada deverá possuir consultórios móveis devidamente equipados para a realização dos atendimentos especializados.

10.1.4 - DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes. A equipe mínima deve ser composta e gerenciada por responsável técnico médico, com a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.1.5 - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

- a) a contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da secretaria municipal de saúde;
- b) materiais e medicamento: a contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos.

10.1.6 - DO AGENDAMENTO E ENTREGA DOS EXAMES

- a) após a regulação do paciente por parte da contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis;
- b) a entrega dos resultados dos exames médicos realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- c) caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras a) e b), acarretará pena disposta no art. 67 da lei 8.666/93.

10.1.7 - DAS OBRIGAÇÕES

a) prestar o(s) serviço(s) de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;



- b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamento e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- c) contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;
- d) assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

10.1.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendimento pela contratada;
- b) a contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
- d) não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) a produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5 (quinto) dia útil do mês subseqüente para a conferência pelo setor responsável;
- f) para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- g) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horário semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- j) apresentar também cópia autenticada do certificado de graduação, RG, CPF e CRM do responsável técnico pelo serviço especializado.

10.1.9 - DAS EXIGÊNCIAS

- a) é obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;
- b) ter como responsável técnico um profissional com inscrição principal no CREMEC CE (Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará);
- c) A empresa deve ter sede a no mínimo 100km do município de Itapipoca/CE e possuir telefone para contato.

10.1.10 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) a contratada deverá no atendimento ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a agenda previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter à fiscalização da



diretoria do controle e avaliação quanto a qualidade do atendimento aos pacientes e dos profissionais prestadores de serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante: Dotação orçamentária: _____; Elemento de Despesa/sub-elemento de despesas: _____; Fonte de Recurso: _____.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da lei de licitações;

13.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

14.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

14.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

Av. Anastácio Braga, Nº 195 - São Sebastião

CEP: 62508-170 - Itapipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950

pregao@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br



14.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);

14.1.4 - multa de 10% (dez por cento);

14.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

14.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

14.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

14.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 14.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 14.1.5;

14.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 14.1.6;

14.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

14.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.

14.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.

14.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

14.6 - As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.

14.7 - As sanções administrativas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

Av. Anastácio Braga, N° 195 - São Sebastião
CEP: 62508-170 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
pregao@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1-Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

16.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de _____.

CONTATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:	2. _____ Nome: CPF:
---------------------------	---------------------------



EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. SECRETARIA DE SAÚDE. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.13/PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ATENDA POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EQUIPADA COM 03 (TRÊS) OU MAIS CONSULTÓRIOS MÉDICOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS) ESPECIALIZADOS NOS MAIS DIVERSOS CAMPOS DA MEDICINA, E QUE POSSA ATENDER EM FORMA DE MUTIRÃO OU FULL SERVICE, COM POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM LOCAIS REMOTOS OU DE DIFÍCIL ACESSO (DISTRITOS E/OU LOCALIDADES). A Secretaria de Saúde, por meio do Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO com o objeto acima descrito, conforme, conforme informações a seguir: **acolhimento de proposta e documentos de habilitação:** até às 8h30min do dia **24/11/2023**; **abertura as propostas:** às 9:00 horas do dia **24/11/2023**, **sessão de disputa de preços:** às 10:00 horas do dia **24/11/2023**. Todos os horários referem-se ao horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.or.g.br Itapipoca/CE, 09 de novembro de 2023. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira, Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE 10.11.2023, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- JORNAL O ESTADO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO: Secretaria de SAÚDE

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Acarape - Ata de Registro de Preços Nº 2023110801CMA - Pregão Presencial Nº 2023.09.27.01-PPRP. A Câmara Municipal de Acarape/CE (Órgão Gerenciador), faz publicar o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023110801CMA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de organização, tratamento do acervo geral, digitalização do acervo e eliminação de documentos, com sistemas informatizados junto a Câmara Municipal de Acarape/CE. Detentor da Ata de Registro de Preços: A & C Administração e Contabilidade Ltda - CNPJ nº 20.993.245/0001-74. Valor Registrado: R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais). Validade da Ata: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 08.11.2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação complementar. Signatários: Antônio Ítalo Bessa Bomfim e José Adailton Nascimento Chagas Júnior. Acarape/CE, 09 de Novembro de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé. A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de Chamada Pública Nº 001/2023-PAA, para fins de Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Itapajé-CE, para os itens que compõem o Projeto Básico com prazo para a entrega da documentação no período de 09/11/2023 à 24/11/2023, de 08:00 às 17:00. Abertura da documentação dia 27/11/2023, às 09:00 horas, na Sala da Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS, situada na Rua Odilon Ferreira Gomes, Município de Itapajé/CE. **Pedro Jonathan Moura Lima - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. O Município de Trairi por meio da Comissão Permanente de licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital de Tomada de Preço nº 2610.01.2023.TP, do tipo Menor Preço Global cujo o objeto é a contratação de empresa para assessoria na aferição mensal dos valores da contribuição de iluminação pública - cip repassados ao município e dos cálculos de potência e consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa, bem como assessoria visando à repetição de indébitos decorrentes de faturamento indevidos relativos ao consumo de energia elétrica de iluminação pública dos últimos 5 (cinco) anos de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Trairi/CE, com data de abertura marcada para o dia 27 de novembro de 2023, às 09h:00min, na Sede da Comissão de Licitação, situada na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 356 - Planalto Norte - Trairi - Ceará. Maiores Informações: pelo email: comissaoedelicitaocao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Antonio Eudes de Lima Filho - Presidente da Comissão.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2023 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de NOVEMBRO de 2023 às 09h, na Sede da Prefeitura localizada à Travessa Cicero Segundo da Costa, s/nº, Bairro Centro, em Baturité-CE, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 081.01/2023, com o seguinte objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL, ESTRADAS: QUE UNI O JORDÃO A FLORES (CONVÊNIO Nº 912406/2021 - PT Nº 1075914-46) E TRECHO RAPOSA A OITICICA (CONVÊNIO Nº 913265/2021 - PT Nº 1077677-31), NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h e no site do Tribunal de Contas do Estado <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

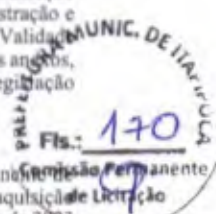
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA CPL DESTA MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO O EDITAL REPUBLICADO/RETIFICADO CONFORME PARECER TÉCNICO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023SME-CP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE 683,22KW/600/KWAC, CONECTADO AO SISTEMA ELÉTRICO DA ENEL COM A CLASSE ON-GRI, CONTENDO NO TOTAL 1158 PAINÉIS PARA A CAPACITAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA. ABERTURA DIA 11/12/2023, ÀS 09H, NA SALA DA CPL, NO PAÇO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES: RUA DONA ANÉSIA CASTELO, Nº 01, CENTRO, OU PELO E-MAIL LICITACAOMOMBAÇA@GMAIL.COM. MOMBAÇA - CE, 09/11/2023. **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS - PRESIDENTE DA CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE REVOGAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOCALIZADA NA PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, SN, CENTRO, TORNA PÚBLICO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 31.10.01/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DO NATAL DE AMOR E LUZ DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE 2023, NO DIA 26 DE NOVEMBRO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO COM FULCRO NO ART. 49, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO. JAGUARIBE-CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2023. **MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS - PRESIDENTE DA CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.12/PE - Secretaria de Saúde. OBJETO: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de material de consumo e equipamento e material permanente para as diversas Unidades da Secretaria de Saúde de Itapipoca - CE. A Secretaria de Saúde, por meio do Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com sessão marcada para o dia 14/11/2023, fica REMARCADO para o dia 23 de Novembro de 2023, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h30min do dia 23 de Novembro de 2023; Abertura as Propostas: às 09h do dia 23 de Novembro de 2023; Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 23 de Novembro de 2023. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br. Itapipoca-CE, 09 de Novembro de 2023. **Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira - Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.13/PE - Secretaria de Saúde. Objeto: Contratação de empresa de serviços médicos especializados, que atenda por meio de unidade móvel de saúde equipada com 03 (três) ou mais consultórios médicos, composta por profissionais de saúde (médicos) especializados nos mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de mutirão ou full service, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos e/ou localidades). A Secretaria de Saúde, por meio do Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h30min do dia 24 de Novembro de 2023; Abertura as Propostas: às 09h do dia 24 de Novembro de 2023; Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 24 de Novembro de 2023. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.blf.org.br. Itapipoca-CE, 09 de Novembro de 2023. **Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira - Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueriras - Aviso de Abertura de propostas - Tomada de Preços Nº 012.23-TP-SDA. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipueriras, localizada no Parque da Cidade José Costa Matos, 01, Centro - Ipueriras/CE, faz-se saber aos interessados do certame em epígrafe cujo o objeto é construção de um Matadouro Público - Tipo B2 - 50 Bovinos / 50 Suínos, junto a secretaria de desenvolvimento agrário do Município de Ipueriras - CE, que a Abertura do Envelope Nº 02 (proposta de preço), será realizado no dia 13 de Novembro de 2023 às 10:00hrs. **Ipueriras/CE, 09 de Novembro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



AVISO

Impugnação - RDC Presencial - Edital Nº 24.10.2023.01 - Regime Contratação Integrada
A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos a impugnação apresentada pela empresa Orolux Comercial LTDA, nos termos RDC Presencial - Edital nº 24.10.2023.01-RDC-Regime Contratação Integrada, tendo como objeto: aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à Rede da Concessionária de Energia (On-Grid), em unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapajé, contemplando a elaboração de Projeto Básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação das usinas de energia solar, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar, o indeferimento da impugnação hora apresentada, permanecendo todas as demais condições inalteradas.

Itapajé/CE, 9 de novembro de 2023
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCCA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.12/PE

Aviso de Republicação de Licitação - Secretaria de Saúde: OBJETO: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de material de consumo e equipamento e material permanente para as diversas Unidades da Secretaria de Saúde de Itapiocca - CE. A Secretaria de Saúde, por meio do Pregão público do Município, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 23.11.12/PE, com sessão marcada para o dia 14/11/2023, fica REMARCADO para o dia 23 de Novembro de 2023, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h30min do dia 23 de Novembro de 2023; Abertura das Propostas: às 09h do dia 23 de Novembro de 2023; Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 23 de Novembro de 2023. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Itapiocca-CE, 9 de Novembro de 2023.
VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva da Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.13/PE

Secretaria de Saúde. Objeto: Contratação de empresa de serviços médicos especializados, que atenda por meio de unidade móvel de saúde equipada com 03 (três) ou mais consultórios médicos, composta por profissionais de saúde (médicos) especializados nos mais diversos campos da medicina, e que possa atender em forma de *full service*, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos e/ou localidades). A Secretaria de Saúde, por meio do Pregão público do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônico Nº 23.11.13/PE com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h30min do dia 24 de Novembro de 2023; Abertura das Propostas: às 09h do dia 24 de Novembro de 2023; Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 24 de Novembro de 2023. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bl.org.br.

Itapiocca-CE, 9 de Novembro de 2023.
VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva da Secretaria de Saúde

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.01.11/ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.11/PE
Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 23.01.11/ARP. OBJETO: Registro de Preços visando Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e desmontagem de árvore natalina dentre outras decorações para serem utilizados nas festividades de natal neste Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e da Secretaria de Cultura. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 23.01.11/PE. FORNECEDOR(A): ECANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 32.514.967/0001-88. Vencedora do lote 03 - com VALOR TOTAL estimado R\$ 118.307,69 (Centos e Deztois Mil, Trezentos e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos). ASSINATURA DA ATA: 08/11/2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. GESTOR DA ATA: Secretaria de Educação Básica. PARTICIPANTE DA ATA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Itapiocca-CE, 09 de Novembro de 2023. Ana Cláudia Melo Vasconcelos - Secretária Executiva de Des. Econômico, Inovação e Turismo do Município de Itapiocca/CE.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.13.05/PE
Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiocca - IMMI - Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 23.13.05/ARP-01 e Nº 23.13.05/ARP-02 - Pregão Eletrônico Nº 23.13.05/PE. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material permanente para o Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapiocca - IMMI. ASSINATURA DA ATA: 07/11/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. FORNECEDORES: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA ME, inscrita no CNPJ 26.610.780/0001-85; Vencedora do Lote 02, com VALOR GLOBAL de R\$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) e WERBENIA AMED DA SILVA ME, inscrita no CNPJ Nº 07.405.331/0001-50; Vencedora do Lote 01 com o VALOR GLOBAL estimado de R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais). A Ata com os Preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Itapiocca, Setor de Licitações. Itapiocca-CE, 09 de Novembro de 2023. José Barbosa Xavier Junior - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023-SMS

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Habilitação, referente à Concorrência Pública Nº 005/2023-SMS, cujo OBJETO é a Contratação de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 01, na Localidade de Patos, no Município de Itarema, Ceará. EMPRESAS HABILITADAS: 01- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 02- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 03- CONSTRUTORA AG LTDA; 04- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 05- CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 06- EMME ENGENHARIA ME; 17- EPS CONSTRUTORA EIRELI ME; 08- F12 CONSTRUÇÕES EIRELI; 09- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; 10- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 11- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 12- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 13- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 14- MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI; 15- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 16- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 17- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 18- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 19- RSM PESSOA EIRELI; 20- RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 21- T. T. RAMOS LTDA; 22- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; 23- ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES EPP; 24- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, habilitada, sob condições de apresentação de CNP. EMPRESAS INABILITADAS: 25- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 26- AVANTE

EMPREENDIMENTOS LTDA; 27- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 28- FM CRUZ DE SOUSA ME; 29- FRANCISCO ANDERSON LÚCIO; 30- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; 31- N. LANDY BOTO PORTELA ME; 32- S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS; 33- T. SOUSA DE OLIVEIRA ME; 34- ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações vigente. Maiores informações no e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br ou Telefone: (88) 3667-1133.

Itarema-CE, 9 de Novembro de 2023.
INEZ HELENA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através das diversas Secretarias Municipais, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2023-PE, cujo Objeto é o Registro de Preço para Contratação de serviços de instalação, conserto e manutenção com reposição de peças, de diversos equipamentos, junto as secretarias do Município de Itarema, Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, de 13 a 23 de Novembro de 2023; Abertura das Propostas: 24 de Novembro de 2023, às 08h30min; Fase de Disputa de Lances: 24 de Novembro de 2023, às 09h. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667 1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 9 de Novembro de 2023.
INEZ HELENA BRAGA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023071401-TP

A Presidente da Comissão de Licitação Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2023071401-TP, cujo objeto é contratação de empresa para construção de quadra de esporte com arquibancada, W.C's e muro na escola E.M.E.I.F Pedro Raimundo Carlos Mororó, junto a Secretaria de Educação de Jaguaribara/CE, conforme especificações em projeto básico em anexo. Ficaram Classificadas as empresas: 1. MV2 Serviços de Engenharia Limitada inscrita no CNPJ: 38.284.700/0001-28 com o valor total de R\$ 490.178,47 (quatrocentos e noventa mil cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos). 2. REMEC Construtora & Empreendimentos Ltda - EPP inscrita no CNPJ: 25.078.864/0001-57 com o valor total de R\$ 479.253,84 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). 3. Eletropart Serviços Projetos e Construções Ltda - EPP inscrita no CNPJ: 06.043.276/0001-33 com o valor total de R\$ 489.421,68 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). 4. Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções ME inscrita no CNPJ: 44.159.038/0001-87 com o valor total de R\$ 489.996,08 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos). 5. C V Tome Serviços ME inscrita no CNPJ: 23.834.673/0001-42 com o valor total de R\$ 475.057,03 (quatrocentos e setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e três centavos). 6. F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços - ME inscrita no CNPJ: 19.210.034/0001-39 com o valor total de R\$ 493.549,17 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). 7. Medeiros Construções e Serviços Ltda - ME inscrita no CNPJ: 07.615.710/0001-75 com o valor total de R\$ 493.549,17 (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), cumprindo todos os requisitos do edital. Ficaram Desclassificadas as empresas: 1. FMS Oliveira - ME inscrita no CNPJ: 46.319.340/0001-80. 2. Momentum Construtora Limitada inscrita no CNPJ: 26.754.240/0001-75. 3. C.R.P. Costa Construções e Prestadora de Serviços Irelle inscrita no CNPJ: 02.567.157/0001-29. 4. Arcturo Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 03.077.025/0001-81. 5. Saraiva Empreendimentos e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 30.166.388/0001-66. 6. BMAG Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 49.574.575/0001-07. 7. Edifica Construções e Serviços inscrita no CNPJ: 38.160.389/0001-05. 8. Barbosa Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 41.332.445/0001-56. 9. WE Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ: 46.322.785/0001-10. 10. Vidal Engenharia Ltda - ME inscrita no CNPJ: 44.353.101/0001-11. 11. Clezinaldo S de Almeida Construções - ME inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97. 12. Eletrocampo Serviços e Construções Ltda inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01. 13. HB Serviços de Construções Ltda - ME inscrita no CNPJ: 21.106.785/0001-51. 14. Monte São Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55. 15. Vipon Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ: 34.631.462/0001-29. 16. S&T Construções e Locações de Mão de Obra Ltda - ME inscrita no CNPJ: 18.413.043/0001-64. 17. FP Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 43.803.324/0001-70. 18. A.I.L Construtora Ltda - ME inscrita no CNPJ: 15.621.138/0001-85. 19. Ideal Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 22.336.279/0001-11. 20. FF Empreendimentos e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 23.103.016/0001-25. 21. G. A. Rabelo Junior ME inscrita no CNPJ: 23.549.313/0001-07. 22. Ilumicon Construções e Serviços Ltda inscrita no CNPJ: 21.139.049/0001-08. 23. T.C.S. da Silva Construções Ltda inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27. 24. Construtora Exito Ltda - EPP inscrita no CNPJ: 03.147.269/0001-93. 25. A F Oliveira da Silva ME inscrita no CNPJ: 22.805.799/0001-26. 26. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Eireli inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20. 27. RM Clemente Cândia inscrita no CNPJ: 35.214.818/0001-91. A Presidente da Comissão comunica que fica aberta o prazo recursal de 05 dias úteis previsto no art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93 para manifestação dos licitantes interessados, obedecendo os prazos legais para continuidade do processo. Mais informações encontram-se disponíveis na sede da Comissão na Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara/CE, no horário de 08:00hs às 13:00hs.

Jaguaribara - CE, 9 de novembro de 2023.
AURINEIR LIMA DE NEGREIOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31.10.01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, SN, Centro, torna público a Revogação da Tomada de Preços Nº 31.10.01/2023 cujo objeto é a contratação de empresa apta a prestar serviços de organização, apoio na realização dos eventos alusivos às comemorações do natal de amor e luz do município de Jaguaribe 2023, no dia 26 de novembro, de interesse da Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE, por razões de interesse público com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, parte integrante do processo.

Jaguaribe/CE, 9 de novembro de 2023.
MICHÉLE MARIA MARTINS DE BARROS
Presidente da CPL



